



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

UASG CONFEA: 925175

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Comunicação Institucional

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 16 (7 de maio de 2026, 17:54)

Ao analisarmos os Anexos I e II do Edital, identificamos possível divergência/incompletude quanto às estimativas de quantitativos e valores referenciais de determinados produtos e serviços essenciais.

Alguns itens constantes do Anexo I possuem previsão de execução em diferentes níveis de complexidade (baixa, média, alta e altíssima), conforme detalhamento técnico ali previsto.

Contudo, no Anexo II, constam estimativas de quantitativos e valores apenas para uma das faixas de complexidade, a exemplo dos seguintes itens:

Item 2.2 – Contatos proativos com veículos de comunicação;

Item 7.2 – Conteúdo multimídia para relacionamento em ambientes digitais;

Item 9.1 – Atendimento de demandas do CONTRATANTE;

Item 9.2 – Acompanhamento de ordens de serviço.

No caso do item 2.2, por exemplo, embora o Anexo I contemple as classificações de baixa, média, alta e altíssima complexidade, o Anexo II apresenta apenas estimativa correspondente à complexidade alta.

Diante disso, solicitamos esclarecimento acerca de quais valores referenciais e quantitativos estimados deverão ser considerados para fins de elaboração da proposta comercial relativamente aos perfis de complexidade não contemplados no Anexo II.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Adicionalmente, questiona-se se a ausência dessas estimativas deve ser interpretada como inexistência de previsão de contratação para tais perfis de complexidade durante a execução contratual, ou se haverá definição pelo CONTRATANTE.

Em questionamento ao disposto no item 8.2 do Edital, verificamos que o credenciamento dos representantes deve ser realizado por meio de formulário eletrônico (Microsoft Forms).

Contudo, até o presente momento, não está sendo possível concluir o referido credenciamento, apesar de o procedimento estar sendo realizado dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, esclarecimentos acerca da disponibilidade e/ou liberação do link para acesso ao formulário, bem como se existe prazo específico para sua abertura e utilização, diverso daquele expressamente previsto no Edital.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO (12 de maio de 2026, 15:28)

A Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2026 do Confea esclarece que o Anexo I – Requisitos Técnicos da Contratação possui natureza descritiva e metodológica, apresentando os produtos e serviços essenciais, bem como suas respectivas características técnicas, parâmetros de avaliação e possíveis níveis de complexidade aplicáveis à execução contratual. Por sua vez, o Anexo II – Estimativas de Quantidades para Contratação consolida os quantitativos anuais estimados e os respectivos valores referenciais efetivamente considerados para fins de composição da estimativa da contratação e formulação das propostas comerciais.

Dessa forma, para fins de elaboração da proposta comercial, deverão ser considerados exclusivamente os quantitativos, níveis de complexidade e valores referenciais expressamente previstos no Anexo II do Edital. Esclarece-se, ainda, que a existência, no Anexo II, de itens ou classificações de complexidade não reproduzidos no Anexo I decorre da necessidade de contextualização técnica e justificativa metodológica da contratação, especialmente para demonstrar os critérios que fundamentaram o enquadramento de determinados produtos e serviços em níveis específicos de complexidade, a exemplo dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

itens classificados como de alta complexidade, ainda que inexistam previsões correspondentes para baixa ou média complexidade.

Tal sistemática visa conferir maior transparência e robustez técnica à composição orçamentária adotada pela Administração, permitindo adequada fundamentação dos valores referenciais estimados para os itens efetivamente previstos na contratação. Assim, as faixas de complexidade eventualmente descritas no Anexo I e não contempladas no Anexo II não integram a presente estimativa contratual, inexistindo previsão de contratação, no âmbito da presente licitação, para tais perfis de execução.

Com relação ao credenciamento dos representantes, o formulário mencionado no Edital foi disponibilizado à meia-noite de 8/5/2026, ou seja, 5 dias antes da primeira sessão pública, conforme previsto no item 8.2 do Edital.

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2026

Portaria Confea nº 341/2025